ACO-UTR-858/2024

Processo	-	TC/000198/2019 (Tramitam em conjunto os processos TC/002845/2015, TC/003939/2015, TC/004152/2015, TC/004153/2015, TC/004154/2015, TC/004155/2015, TC/004525/2015, TC/004573/2015, TC/004010/2016, TC/002313/2018, TC/004372/2018, TC/004429/2018, TC/004458/2018, TC/004459/2018, TC/004460/2018, TC/004465/2018, TC/004491/2018, TC/004600/2018, TC/009351/2018, TC/000116/2019, TC/000198/2019 e TC/000876/2019)
Denunciada	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	-	Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando supostas irregularidades na participação da empresa Imperial Transportes Urbanos na licitação do transporte coletivo realizado pela Prefeitura de São Paulo – Demanda 20190005

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SMT. Verificar supostas irregularidades na participação da empresa Imperial Transportes Urbanos na licitação do transporte coletivo. 1. Perda do objeto. Art. 14, IV, IN TCMSP 01/2019. EXTINTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002845/2015, TC/003939/2015, TC/004152/2015, TC/004153/2015, TC/004154/2015, TC/004155/2015, TC/004525/2015, TC/004573/2015, TC/004010/2016, TC/002313/2018, TC/004372/2018, TC/004429/2018, TC/004458/2018, TC/004459/2018, TC/004460/2018, TC/004465/2018, TC/004491/2018, TC/004600/2018, TC/009351/2018, TC/000116/2019, TC/000198/2019 e TC/000876/2019, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em reconhecer a perda superveniente do objeto da denúncia, julgando extinto o feito, com base no art. 14, inciso IV, da Instrução Normativa TCM-SP 01/2019 e nos motivos de fato e de direito explicitados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito), conforme disposto no art. 58 do RITCMSP, bem como aos demais interessados, para ciência.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/affo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 01/07/2024 11:40:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 13/08/2024 13:29:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo